



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.755, DE 27 DE MAIO DE 2013

Fica acrescentado o art. 2º - A, à Lei nº 2.620, de 29 de abril de 2011, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 2º-A, ao texto da Lei nº 2.620, de 29 de abril de 2011, que “Dispõe sobre a instalação do painel opaco entre os caixas e os clientes, em espera em todas as agências bancárias e instituições financeiras, localizadas no Município de Parnaíba, proíbe o uso de telefone celular, e obriga a instalação de câmeras”, com a seguinte redação:

“Art. 2º- A. Ficam as agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no Município de Parnaíba-PI, obrigadas a instalar bloqueadores de telefone celular no interior das agências.

Art. 2º. Esta Lei era em vigor na data de sua publicação, estabelecendo-se o prazo de 60 (sessenta) dias, para as agências e instituições financeiras, adequarem-se a presente Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 27 de maio de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal